



CONGRESSO NACIONAL

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 6/10/2010	Proposição Medida Provisória nº 507/2010
-------------------	---

Dep. <u>ONYX LORENZINI</u> Autor <u>DEM/RS</u>	Nº do proponente
---	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 507/2010 e renumere-se o art. 7º original para art. 8º:

"Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória ao superior hierárquico do servidor público, ou a qualquer autoridade, de quaisquer dos Poderes da União, que determinarem ou de qualquer forma participarem, por ação ou omissão, da prática das condutas previstas nos arts. 1º a 3º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo determinar que as punições previstas na Medida Provisória possam ser aplicadas ao superior hierárquico do servidor público, ou a qualquer autoridade, de quaisquer dos Poderes da União, que determinarem ou de qualquer forma participarem, por ação ou omissão, da prática das condutas previstas nos arts. 1º a 3º.

Essa determinação de punição para as autoridades com certeza evitará que servidores públicos sejam pressionados por superiores hierárquicos ou por qualquer outra autoridade pública para que pratiquem as condutas vedadas na própria Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Dep. ONYX LORENZINI

DEM/RS

